MARABA

# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 10.186/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 54/2022-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de botijão de gás-GLP 13 kg (completo), recarga de Gás Liquefeito de Petróleo de 13 e 45 kg e água mineral natural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**RECURSO:** Erários municipal e federal.

PARECER N° 442/2022-CONGEM

# 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 10.186/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 54/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de botijão de gás-GLP 13 kg (completo), recarga de Gás Liquefeito de Petróleo de 13 e 45 kg e água mineral natural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.* 

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.





O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 562 (quinhentas e sessenta e duas) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.

#### 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 10.186/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

## 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 02/05/2022, por meio do Memorando nº 883/2022-Compras/SMS (fl. 02), dispondo as informações necessárias para o início dos tramites processuais de contratação

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e consequente aquisição por meio de Termo que consta à fl. 14.

Nesta esteira, presente no bojo processual justificativa quanto a necessidade do objeto (fl. 16), na qual a autoridade competente expõe o Gás Liquefeito de Petróleo tem o objetivo de atender os setores de processamento de alimentos dos hospitais públicos de Marabá e unidades básicas de saúde, enquanto que a água mineral visa suprir a necessidade diária de consumo dos servidores e usuários da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades vinculadas, além das demandas advindas com a realização de palestras, seminários, reuniões, capacitações, dentre outras.

Presente no bojo processual Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 17-19), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está elencado como de suma importância para o





cumprimento das metas estabelecidas pela Prefeitura de Marabá, visando atender os anseios da população marabaense e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio vigente.

É parte do procedimento a justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no Decreto n° 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 20-21). Nesta senda, tal documento aduz que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações com o mesmo objeto. Evidencia ainda conveniência na contratação conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, assinado pelos servidores Sr. Jailson Labres de Sousa, Sra. Senaide de Marais Fernandes e Sra. Maria Isabella Rodrigues de Oliveira (fl. 61), bem como para o acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) do procedimento administrativo e confecção dos contratos administrativos pertinentes, subscrito pelos servidores da SMS, Sra. Edinusia Dias da Silva e Sra. Viviane Ferreira da Silva (fl. 62).

## 2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3°, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 03-13), delineando a melhor solução por meio de parâmetros como a necessidade da aquisição, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

Consta dos autos o Termo de Referência (fls. 63-79) no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativa, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, sanções administrativas, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela Administração Municipal, bem como anexo descritivo dos itens (fl. 80-82, vol. I).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência a consulta ao Banco de Preços<sup>2</sup>, consolidada em Relatório de Cotação (fls. 49-60).

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Banco de Preços ®- Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou





Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 47-48), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fls. 218-219, vol. II), indicando os itens, suas descrições, unidades, quantidades, valor unitário e valor total estimado por item, bem como o tipo de participação de empresa, resultando no valor estimado do objeto do certame em R\$ 1.081.566,50 (um milhão, oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão é composto por 08 (oito) itens.

A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada através da Solicitação de Despesa de nº 20220317005 (fls. 84-85).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 87-89) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 90-92), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 307/2022-GP, que nomeia o Sr. Luciano Lopes Dias como Secretário Municipal de Saúde (fl. 86) e da Portaria nº 831/2022-GP, que designa os membros a compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 94-95). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência da pregoeira e sua equipe de apoio, sendo indicado a Sra. Lucimar da Conceição Costa de Andrade a presidir o certame (fls. 96 e 97).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

## 2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 15), subscrita pelo titular da SMS, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, onde afirma que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2022), além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2022 (fls. 22-44), bem como o Parecer Orçamentário nº 391/2022/SEPLAN (fl. 45), referente ao exercício financeiro de 2022, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

serviço pretendido.





061201.10.301.0012.2.047 – Programa de Atenção Básica de Saúde – PAB;

061201.10.302.0012.2.054 - Serviço de Atendimento Móvel Urgente - SAMU 192;

061201.10.302.0012.2.055 - Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC/SIH;

061201.10.302.0012.2.057 - Manutenção de Ações de Saúde do Trabalhador - CEREST;

061201.10.304.0012.2.056 - Vigilância Sanitária - MAC/VISA;

061201.10.305.0012.2.050 - Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elementos de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com o objeto e os recursos alocados para tais no orçamento do SMS, uma vez que o somatório dos saldos para os elementos acima citados compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

#### 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 98-129, vol. I), da Ata de Registro de Preços (fls. 142-144) e do Contrato (fls. 145-154, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 10/05/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 157-164, 165-172/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico em tela e seus anexos constam às fls. 173-199, vol. I e 203-232, vol. II). Apresenta-se devidamente datado do dia 16/05/2022, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para o dia **30 de maio de 2022**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via *internet*, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (*ComprasNet*).

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens de livre participação de empresas, itens





de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos da disciplina epigrafada, uma vez que – tal como previsto no inciso I, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido (itens 05 e 08), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos bens cujos valor total ultrapassou tal teto, dando origem aos itens 01/02, 03/04 e 06/07, "espelhados" e vinculados, em consonância ao inciso III, conforme se verifica do Anexo II do edital em análise (fls. 218-219, vol. II).

## 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP)** nº 54/2022-CPL/PMM, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:





MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Volume II)
Diário Oficial da União – DOU nº 92	17/05/2022	30/05/2022	Aviso de Licitação (fl.240)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, n° 34.972	17/05/2022	30/05/2022	Aviso de Licitação (fl. 241)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2994	17/05/2022	30/05/2022	Aviso de Licitação (fls. 242-243)
Jornal Amazônia	17/05/2022	30/05/2022	Aviso de Licitação (fl. 244)
Portal da Transparência PMM/PA	-	30/05/2022	Detalhes de Licitação (fls. 237-239)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	30/05/2022	Resumo de Licitação (fls. 245-247)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 54/2022-CPL/PMM, Processo nº 10.186/2022-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

# 3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Ata da Sessão do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 54/2022-CPL/PMM** (fls. 466-487, vol. III), em **30/05/2022**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de botijão de gás-GLP 13 kg* (completo), recarga de Gás Liquefeito de Petróleo de 13 e 45 kg e água mineral natural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações (fls. 490-491, vol. III) que 09 (nove) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (*ComprasNet*), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com a pregoeira, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Na ocasião, a empresa R A MACHADO RESTAURANTE LTDA motivou intenção de recurso, a qual foi aceita pela pregoeira, e na sequência divulgou-se o resultado por fornecedor. Sendo a sessão encerrada às 17h05min do dia 31/05/2022.

Ressalta-se que, oportunamente, a empresa HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E





IMPORTAÇÃO EIRELI EPP solicitou a prorrogação do prazo de cinco dias úteis para a apresentação de certidão de regularidade de débitos estaduais, conforme permissivos legais (fl. 497, vol. II), o que foi concedido pela pregoeira, de acordo com o teor do documento de fl. 500, vol. III.

## 3.3 Da Fase Recursal

Após o resultado do certame, a licitante R A MACHADO RESTAURANTE LTDA ingressou com Recurso Administrativo (fls.492-494, vol. III), irresignando-se contra a decisão que classificou a proposta da empresa HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, sob a alegação de que a marca ofertada pela mesma para o item 4 do objeto era incondizente com a fabricante descrita.

Ao analisar o recurso, a pregoeira elucidou que ao informar a marca do produto, o licitante se vincula à obrigação de entregar o produto da marca ofertada, sendo possível identificar o fabricante sem que afete o teor da proposta, o que não seria possível caso o licitante informasse o fabricante e alterasse a marca do produto.

Portanto, entendendo o equívoco não trazer prejuízos à proposta e ao certame, a Pregoeira julgou improcedente o recurso e **negou-lhe provimento**, remetendo os autos para manifestação da autoridade superior.

Desta forma, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias, na qualidade de Autoridade Superior, proferiu Decisão **ratificando**, pelos próprios fundamentos, a decisão da pregoeira e negando provimento total ao recurso interposto, com a manutenção da decisão que classificou a proposta comercial da empresa recorrida ao item 04 do certame (fl. 509, vol. III).

#### 3.4 Da Sessão Complementar

No dia 22/06/2022, às 09h, a pregoeira e sua equipe reuniram-se novamente para a realização de sessão complementar ao certame (fls.555-559, vol. III), uma vez que a empresa HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP não apresentou a certidão negativa de débitos tributários no prazo legal estabelecido, ocasião em que foi declarada inabilitada, com fundamento no subitem 10.12.2 do edital.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls.560-561, vol. III), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
R A MACHADO RESTAURANTE LTDA	01	04	86.135,00
MARISCÃO SERVIÇOS AMINISTRATIVOS LTDA	04	05, 06, 07 e 08	315.079,00





EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI	02	02 e 03	213.350,00
R.B.C. COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	01	01	52.668,75
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	08	VALOR GLOBAL	667.232,75

**Tabela 2** - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos.

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes habilitadas foram declaradas vencedoras do certame. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h32min. do dia 22 de junho de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pela pregoeira e equipe de apoio.

### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens.

Contudo, considerando a recomendação pelo Setor Contábil deste Controle Interno de inabilitação de uma das licitantes declaradas vencedoras - o que será esmiuçado no subitem 4.2 da presente análise, deixaremos, por hora, de apresentar a tabela com o detalhamento dos valores arrematados por item e percentual de redução das respectivas empresas, o que será feito, oportunamente, em análise complementar.

Consta da Tabela 3, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e consulta da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para as empresas vencedoras do certame e respectivos responsáveis:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
MARISCÃO SERVIÇOS AMINISTRATIVOS LTDA	Fls. 339-369, vol. II	Fls. 285-288, vol. II	Fls. 282-283, vol. II
MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO CMOÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI	Fls. 371-399, vol. II e 403- 421, vol. III	Fls. 295-296, vol. II	Fls. 292-293, vol. II
R A MACHADO RESTAURANTE LTDA	Fls. 522-554, vol. III	Fls. 519-520, vol. III	Fls. 516-517, vol. III





Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
R.B.C. COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	Fls. 423-465, vol. III	Fls. 303-304, vol. II	Fls. 300-301, vol. II

**Tabela 3** - Localização nos autos dos documentos de habilitação propostas comerciais readequadas e consultas ao CEIS e ANVISA.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal (fls. 261-268, vol. II), na qual a pregoeira e sua equipe não encontraram registro, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame, ao que deu fé por meio de Certidão (fl. 269, vol. II).

# 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de <u>regularidade fiscal e trabalhista</u> é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, tratase de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 188, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou <u>comprovada</u> a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 4, a seguir:

EMPRESAS	SICAF	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
MARISCÃO SERVIÇOS AMINISTRATIVOS LTDA	Fl. 369, vol. II	-	-
MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO CMOÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI	Fl. 421, vol. III	Fls. 394-396, vol. II	Fls. 415-417, vol. III
R A MACHADO RESTAURANTE LTDA	Fl. 549, vol. III	Fls. 533-536, vol. III	Fls. 551-552, vol. III
R.B.C. COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	Fl. 465, vol. III	Fl. 435, vol. III	Fl. 461, vol. III

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e de autenticidade de tais.

<u>Cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a qualquer contratação.</u>





### 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os <u>Pareceres Contábeis</u> oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 5:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
MARISCÃO SERVIÇOS AMINISTRATIVOS LTDA	32.085.694/0001-01	609/2022
MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO CMOÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI	35.334.877/0001-01	610/2022
R A MACHADO RESTAURANTE LTDA	14.457.939/0001-94	611/2022
R.B.C. COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	36.557.168/0001-40	612/2022

**Tabela 5** - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Diante da análise Contábil desta Controladoria, verificou-se que a empresa MARISCÃO SERVIÇOS AMINISTRATIVOS LTDA apresentou Balanço Patrimonial (ativo e passivo), e Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) referente ao ano de 2020, em desacordo ao previsto no edital, o qual exigiu a documentação relativa ao último exercício social vigente (2021), bem como a Lei Federal 10.406/02, que dispõe que o prazo para formalização e registro do Balanço Patrimonial é de até o quarto mês seguinte ao término do exercício, que no caso seria até o final do mês de abril, motivo pelo qual recomendou-se a inabilitação da licitante.

Quanto as demais licitantes, os pareceres atestam que as demonstrações analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, para os respectivos balanços, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, ressalvada a situação trazida a conhecimento acima, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

# 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.





# 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, RECOMENDAMOS:

a) Sejam tomadas as providências de alçada acerca da inabilitação da empresa MARISCÃO SERVIÇOS AMINISTRATIVOS LTDA, nos termos do subitem 4.3 do presente parecer.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, devolvemos os autos do **Processo nº 10.186/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 54/2022-CPL/PMM**, para fins de medidas cabíveis conforme apontamentos feitos alhures, com subsequente retorno à esta Controladoria Geral para análise complementar e emissão de Parecer Final de Regularidade.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 30 de junho de 2022.

Luana Kamila Medeiros de Souza

Analista de Controle Interno Matrícula nº 52.541

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

### ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO

Controlador Geral Interino do Município de Marabá Portaria nº 1.682/2022-GP